



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 433, de 19 de junho de 2013, que autoriza a contratação de profissionais da área da saúde em caráter temporário e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 26/2021 23/06/2021 10:27	DISPONIBILIZADO EM: 23/Junho/2021	Comissões: CCJL, CDEFcot 23/06/2021
---	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 433, de 19 de junho de 2013, que autoriza a contratação de profissionais da área da saúde em caráter temporário e dá outras providências.

Considerando o atual cenário no Sistema de Saúde Municipal, que sofre com a falta de profissionais na área da saúde, em especial os médicos, e objetivando suprir tal defasagem de profissionais foi editada a Lei Complementar Municipal nº 433, de 19 de junho de 2013, que trata da contratação de servidor público temporário para os cargos de Médicos de Estratégia da Família, Médicos de Clínicos/Especialistas e Médicos de Pronto Atendimento (SAMU).

Ocorre que além da falta de médicos para atuar junto ao SUS, também sabe-se da existência de médicos estrangeiros residentes em Caxias do Sul, que poderiam ocupar as vagas destinadas aos servidores públicos temporários, encontram-se impedidos de participar do "certame" por razões de legalidade. Pois bem, a Lei Complementar nº 433/2013, nada fala sobre a contratação de estrangeiros para ocuparem cargos públicos, por sua vez o Edital nº 01/2013, atualmente em vigor, no item 5 "DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO", fala que as vagas são destinados aos brasileiros natos, naturalizados e aos portugueses, nos termos do artigo 13, §1º da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, qualquer estrangeiro residente no município de Caxias do Sul, que seja médico e não tenha se naturalizado brasileiro, não pode ocupar os cargos de médicos ofertados pelo Município na forma de servidor público temporário. Também, cumpre informar que o artigo 37, inciso I da Constituição Federal fala que os cargos, empregos e funções públicos são destinados aos brasileiros que preencham aos requisitos e aos estrangeiros na forma da lei. Entretanto, não existe lei federal tratando sobre tal matéria, muito menos lei municipal, e, como bem assinalado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 545.655/MG Agr, de relatoria do Ministro Eros Grau, o artigo 37, inciso I não é de aplicação automática, tem eficácia limitada e por isso depende de regulação.



E como no conhecido jargão jurídico do Direito Administrativo que o Edital faz a lei do certame e, em respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública e aqueles próprios das contratações públicas e dos processos licitatórios, não seria possível o Município contratar um estrangeiro que não fosse naturalizado brasileiro, sem a devida previsão legal.

Em vista disso, surge a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 433/2013, para que se possa contratar como "Médico Temporário" o estrangeiro não naturalizado, que seja residente no Brasil, desde que possua autorização de residência, preencha os requisitos constantes no Anexo I, e que tenha sido aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 18 de junho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 26/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 433, de 19 de junho de 2013, que autoriza a contratação de profissionais da área da saúde em caráter temporário e dá outras providências.

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar 433, de 19 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de profissionais de saúde estrangeiros não naturalizados, enquanto perdurar a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que tenham autorização de residência, preencham os requisitos constantes no Anexo I, e que tenham seus diplomas de formação de curso superior estrangeiro revalidado por órgão competente. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL